

70.724
3º

03

OBJETO: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: FRIGORÍFICO ROEHL LTDA

**REQUERIDO: CASA DE CARNES VISTA ALEGRE
LTDA**

FORO: CACHOEIRINHA - RS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ª Vara,
em CACHOEIRINHA - RS

FRIGORÍFICO ROEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90335951/0001-04, com sede em Linha Sapé, município de Venâncio Aires - RS, por seu procurador, estabelecido com escritório profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1217, em Venâncio Aires - RS (local onde recebe intimações), instrumento incluso, com o devido respeito vem a V.Exª, para promover o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, nos termos do artigo 1º e 11º da lei nº 7.661/45

contra

CASA DE CARNES VISTA ALEGRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 92101187/0001-38, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 4502 - Vista Alegre, em Cachoeirinha - RS



pelos motivos que a seguir passa a expor e no final requerer:

a) DOS FATOS

A Requerente é pessoa jurídica que atua com matadouro de gado bovino e suíno, e a comercialização do resultado da matança destes animais.

Efetuoou venda de mercadorias a prazo para a empresa Requerida nos 17.02.2003, 19.02.2003 e 24.02.2003, através das notas fiscais nºs 105738, 105907 e 106235, no valor total atualizado de R\$.2.810,20 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), ja incluídas as despesas de protesto.

Foram emitidas duplicatas com vencimentos para os meses de fevereiro e março de 2003.

Em face do não pagamento, as duplicatas foram remetidas para protesto (Instrumentos anexos). A Requerida devedora, mesmo intimada pelo Sr. Oficial, nada respondeu ou alegou, em inequívoca exteriorização do estado de insolvência que lhe circunda.

Esgotaram-se todos os meios amigáveis, por parte da Requerente, no sentido de receber o valor do seu crédito, não logrando êxito.

A Requerente é credora da Requerida pela quantia atualizada de R\$.2.810,20 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), representada pelas duplicatas anexas, vencidas e não quitadas, acompanhadas das notas fiscais que demonstram a transação comercial que originou o débito, bem como comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias.

b) DO DIREITO

Prescreve a lei nº 7.661/45, artigos 1º e 11º o seguinte:

"Artigo 1º - Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

Artigo 11º - Para requerer a falência do devedor com fundamento no artigo 1º, as pessoas mencionadas no artigo 9º, devem instruir o pedido com a prova da sua qualidade e com a certidão do protesto que caracteriza a impontualidade do devedor."

Os títulos foram devidamente protestados, comprovando a inpontualidade e presumível insolvência da Requerida.

Não tendo a Requerida apresentado relevantes razões de direito, como determina a lei, que justificassem a falta de pagamento dos títulos, objeto da presente ação, pede e requer a Requerente seja decretada a falência de **CASA DE CARNES VISTA ALEGRE LTDA**, nos termos da lei.

c) DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, REQUER a V.Ex^a se digne receber e conhecer do presente PEDIDO DE FALÊNCIA, bem como dos documentos que lhe servem de subsídios, determinando posteriormente:

Com fundamento nos artigos 1º e 11º do DL nº 7.661/45 e demais dispositivos que regem a matéria, determinar a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, do teor da presente petição, para querendo, contestar, arguindo relevante razão de direito;



05
8

Caso a devedora deseje elidir o débito, REQUER que V.Ex^a, se digne determinar que o faça mediante o acréscimo de custas, juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme a Súmula nº 29 do STJ e demais cominações legais;

Julgar ao final totalmente procedente o feito, decretando a falência da empresa CASA DE CARNES VISTA ALEGRE LTDA, com as exsurgências de direito.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas e que se prestem ao equânime satisfatório da presente feito, ao tempo que dá a presente causa o valor de R\$.2.810,20

DEFERIMENTO

CACHOEIRINHA (RS), 02.06.2003



P.p. VOLNEI CARLOS BRUCH
OAB-RS 29.768